

PORTARIA Nº 1 de 12 de fevereiro de 2016

Delega competência aos servidores da 17ª Vara do Trabalho de Manaus-AM para assinatura de expedientes em estrito cumprimento às decisões proferidas pelos Juízes do Trabalho em atuação, bem como define outras providências.

A Juíza Substituta, no exercício da Titularidade, da Décima Sétima Vara do Trabalho de Manaus, Exma. Sra. Dra. **ADRIANA LIMA DE QUEIROZ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o direito dos jurisdicionados à razoável duração do processo nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal /88;

CONSIDERANDO que a própria introdução de avanços tecnológicos como a implantação do Processo Judicial Eletrônico trouxe mudanças ao trâmite processual;

CONSIDERANDO os termos do art. 162 do CPC e 225, inciso VII do CPC;

CONSIDERANDO, ainda, as boas práticas utilizadas por outras Varas do Trabalho deste e de outros Tribunais.

R E S O L V E:

Art. 1º DELEGAR, à Sra. Diretora de Secretaria e aos demais servidores lotados na 17ª Vara do Trabalho de Manaus, a confecção e assinatura de mandados, editais e ofícios em cumprimento às decisões proferidas pelos Juízes do Trabalho em atuação, excetuados os expedientes dirigidos a autoridades equivalentes, quando integrantes do Poder Judiciário, ou superiores de todos os demais poderes e entes federativos.

Parágrafo único. Sempre que o Juiz do Trabalho da causa entender necessário, poderá avocar a competência para assinatura do expediente.

Art. 2º Determinar que as cartas precatórias recebidas sejam cumpridas e devolvidas independentemente de despacho.

Parágrafo único. As cartas precatórias cujo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Parágrafo único. Sempre que o Juiz do Trabalho da causa entender necessário, poderá avocar a competência para assinatura do expediente.

Art. 2º Determinar que as cartas precatórias recebidas sejam cumpridas e devolvidas independentemente de despacho.

Parágrafo único. As cartas precatórias cujo cumprimento for inviabilizado em virtude da exiguidade do tempo ou, ainda, por seu cumprimento não ser da jurisdição desta Vara, a sua devolução ou remessa à Vara competente deverá ser determinado através de despacho.

Art. 3º Além dos atos acima referidos, os servidores, lotados nesta unidade judiciária de Manaus/Am, ficam autorizados a praticar outros atos de caráter meramente ordinatórios, sem caráter decisório, independentemente de despacho, seja no processo de autos físicos ou no Processo Judicial Eletrônico – PJe, como os a seguir enumerados:

I - proceder à intimação das partes, independentemente de despacho, quando:

a) da ausência ou ilegibilidade de qualquer documento necessário ao regular andamento do feito;

b) da não devolução do aviso de recebimento de comunicação postal (AR) ou quando retornar com as seguintes informações: “desconhecido”, “endereço inexistente”, “endereço incompleto”, “inexiste número”, “não atendido” ou outro motivo análogo;

Parágrafo único. Para localização das partes, testemunhas e terceiros, com fim de implementar as notificações e intimações de qualquer gênero, os servidores ficam autorizados a utilizar os convênios do Tribunal com a Junta Comercial (JUCEA) e com a Receita Federal do Brasil (INFOJUD);

II - reiterar ofícios não respondidos depois do lapso de 30 (trinta) dias do envio dos mesmos ao destinatário;

III - solicitar andamento das cartas precatórias no juízo deprecado quando transcorrer 60 (sessenta) dias do encaminhamento das mesmas àquele juízo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

IV - devolver ao juízo deprecante as cartas precatórias recebidas, depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação do mesmo quando instado a fazê-lo;

Parágrafo único. Deverá constar nos expedientes de que trata a presente, que o ato é praticado por delegação outorgada por esta Portaria. Os referidos atos poderão ser revistos a qualquer tempo, a critério da autoridade judiciária em exercício na 17ª Vara do Trabalho de Manaus.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.


ADRIANA LIMA DE QUEIROZ

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade, da 17ª VTM